



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Mem. Circ. nº. 003/2018/PROGEP/UFES

Em 2 de março de 2018.

À Sra. Chefe de Gabinete do Reitor
À Sra. Diretora do Centro de Ciências da Saúde
À Sra. Diretora do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde
À Sra. Diretora do Centro de Educação
Ao Sr. Diretor do Centro de Educação Física e Desportos
Ao Sr. Diretor do Centro de Artes
Ao Sr. Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Ao Sr. Diretor do Centro de Ciências Exatas
Ao Sr. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais
Ao Sr. Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Ao Sr. Diretor do Centro Tecnológico
Ao Sr. Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo
Ao Sr. Diretor da Biblioteca Central
Ao Sr. Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação
Ao Sr. Diretor Geral do Ioufes
Ao Sr. Diretor Geral do Itufes
Ao Sr. Prefeito Universitário
À Sra. Pró-Reitora de Administração
À Sra. Pró-Reitora de Extensão
À Sra. Pró-Reitora de Graduação
Ao Sr. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Ao Sr. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Ao Sr. Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
À Sra. Secretária de Ensino a Distância
À Sra. Secretária de Relações Internacionais
Ao Sr. Secretário de Avaliação Institucional
Ao Sr. Superintendente de Cultura e Comunicação

Assunto: **Adicional noturno**

1. Informamos que o adicional noturno, previsto no artigo 75 da Lei nº. 8.112/1990, é devido pela prestação de serviços no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.
2. Assim, a referida vantagem tem caráter transitório, sendo devida enquanto o servidor estiver de fato no exercício das atribuições do cargo no período noturno na instituição, como definido na legislação.
3. Para fins de pagamento do adicional em questão, é necessário que a chefia imediata certifique que o servidor efetivamente desempenha as atividades do cargo no período compreendido entre 22h e 5h.
4. Destacamos ainda que, em decorrência da orientação consolidada e pacífica do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) do Ministério do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Memorando n.º. 114/2007/CODEP/DASIS/SRH/MP, o adicional noturno não é devido ao ocupante de cargo em comissão e ao ocupante de cargo efetivo em dedicação exclusiva:

Desse modo, os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus a percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.

5. Por fim, solicitamos a ampla divulgação desse documento no âmbito dessa unidade.

Atenciosamente,

Cleison Faé
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas